



São Paulo, 17 de junho de 2016.

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
At. Sr. Pregoeiro

Ref.: Pedido de Impugnação
Edital de Pregão Eletrônico N° 057/2016

Prezados Srs.

A empresa SP LICITASEG ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.742.350/0001-35, com sede na Rua Jandaia, n.º 154, Bairro: Bela Vista, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo, CEP: 01316-100, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial do sobredito Edital, a devida **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2016** sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

3.6. COBERTURAS PRETENDIDAS PARA A SUBCLÁUSULA 1.4:

3.6.1. GARANTIA PRINCIPAL: contra INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO e ROUBO, para o material de expediente e de consumo imediato, guardado em imóvel comercial, locado pelo TRESA, situado na Av. Leoberto Leal, n. 975, Barreiros, na cidade de São José/SC. O valor total dos bens corresponde a **R\$ 444.000,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

3.6.2. GARANTIA COMPLEMENTAR:

3.6.2.1. Contra TUMULTO: **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais).



Considerando que na Garantia Principal das apólices empresariais não contempla a garantia de ROUBO, sendo essa uma Garantia Complementar a qual deverá constar explicitamente em campo próprio da Garantia Complementar conforme consta no Edital para as Garantias de Vidros, Danos Elétricos, vendaval, Resp. Civil e Tumultos.

Esperamos que seja alterado o Edital de forma a ficar claro a intenção da cobertura de Roubo para o Local Av. Leoberto Leal, 975 – Barreiros – São José/SC – evitando assim possíveis prejuízos aos participantes do respectivo certame.

Certos da vossa compreensão sobre o assunto.

Ficamos no aguardo do vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Eduardo Veríssimo Quirino
RG. 8.472.324-5
CPF: 036.271.158-56
Fone: (11) 4175-2666
E-mail: sp@splicitaseg.com.br



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 057/2016

PAE N. 13.688/2016

A empresa **SP LICITASEG ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME** apresentou pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 057/2016, cujo objeto consiste na contratação de seguro predial.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que, em relação à subcláusula 3.6.1 da Minuta de Termo de Contrato (correspondente ao subitem 16.1 do Projeto Básico/ANEXO I do edital), a garantia de ROUBO conste como Garantia Complementar, invocando o seguinte argumento:

“[...]

Considerando que na Garantia Principal das apólices empresariais não contempla a garantia de ROUBO, sendo essa uma Garantia Complementar a qual deverá constar explicitamente em campo próprio da Garantia Complementar conforme consta no Edital para as Garantias de Vidros, Danos Elétricos, vendaval, Resp. Civil e Tumultos.

[...]”

Vejam as especificações do objeto previstas no Item 16 do supracitado ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico:

“16. COBERTURAS PRETENDIDAS PARA O ITEM 1.4:

16.1 GARANTIA PRINCIPAL: contra INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO e ROUBO, para o material de expediente e de consumo imediato, guardado em imóvel comercial, locado pelo TRESC, situado na Av. Leoberto Leal, n. 975, Barreiros, na cidade de São José/SC. O valor total dos bens corresponde a **R\$ 444.000,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

16.2 GARANTIA COMPLEMENTAR:

16.2.1 Contra TUMULTO: **R\$ 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais).”

Submetida à manifestação da unidade técnica responsável (Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CIS), a Impugnação foi assim rebatida:

“Registro que o setor de Manutenção Predial estabeleceu, para o imóvel onde ficam armazenados



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

bens no Almojarifado do TRESA, a cobertura para roubo como principal, juntamente com as demais relacionadas (incêndio, raio e explosão). Assim, a empresa deverá adequar a sua proposta, efetuando cotação com base na cobertura que foi estipulada no edital.”

Assim, considerando que as exigências referentes ao objeto licitado estão de acordo com as necessidades deste órgão e se adotando o entendimento da unidade técnica responsável (CIS) supracitado, decide-se em não dar provimento à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **SP LICITASEG ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME**, pois as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico n. 057/2016 e em seus anexos foram elaboradas em observância ao disposto na legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da licitação.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

Jailson Laurentino
Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto